PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Alexânia/GO, com disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, administração local e apoio operacional necessários à adequada execução dos serviços, conforme dimensionamento técnico constante do Projeto Básico de Limpeza Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

Lote	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)	Quantidade de Meses	Valor Total – 12 Meses (R$)
1	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km	416,06	165,46	68.840,70	12	**826.088,45**
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU	tonelada	604,55	476,97	288.352,13	12	**3.460.225,56**
1	Serviços de capina e roçagem	equipe/mês	1,00	74.307,83	74.307,83	12	**891.693,96**
1	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	km	572,01	79,48	45.463,88	12	**545.566,56**
1	Coleta de saldo de varrição	equipe/mês	1,00	55.278,61	55.278,61	12	**663.343,32**
1	Administração e escritório local	equipe/mês	1,00	20.714,42	20.714,42	12	**248.573,04**
1	Coleta de entulho	equipe/mês	1,00	70.149,77	70.149,77	12	**841.797,24**
	TOTAL GERAL				**623.107,34**	**12**	**7.477.288,13**

Observação: *em razão do arredondamento dos preços unitários para duas casas decimais, poderá ocorrer diferença residual de centavos quando da multiplicação direta do valor unitário arredondado pelo quantitativo estimado. Para fins do orçamento da Administração, prevalecem os valores analíticos e totais constantes do Projeto Básico e da planilha orçamentária oficial, cujo valor estimado global para 12 meses corresponde a R$ 7.477.288,13.*

1.2. O valor máximo estimado da contratação é de **7.477.288,13 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos).**

1.3. Os quantitativos constantes da planilha possuem natureza estimativa, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à formulação das propostas, não constituindo obrigação de execução ou pagamento integral de todos os quantitativos estimados.

1.4. A tarifa, taxa ou preço cobrado pela unidade de destinação final pelo recebimento dos resíduos sólidos urbanos é custeada diretamente pelo Município de Alexânia/GO, por meio de instrumento próprio, não integrando os preços ofertados pela Contratada, as medições ou as notas fiscais decorrentes da contratação.

1.5. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, devendo a proposta da licitante contemplar todos os serviços constantes da planilha, sendo vedada a apresentação de proposta parcial ou a exclusão de qualquer dos componentes do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada e subscrita no item 1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante e apêndice do presente processo administrativo, no qual estão expostas as razões de interesse público, a necessidade da contratação e os fundamentos técnicos que embasam a solução adotada.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, uma vez que, embora envolvam relevante estrutura operacional, logística, mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos especializados, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos mediante especificações usuais de mercado, permitindo sua contratação por meio de Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Descrição dos Serviços a Serem Prestados

4.1.1. A contratação compreende a execução integrada e contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia/GO, abrangendo as atividades de varrição manual e mecanizada, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, capina e/ou roçagem de guias, coleta de saldo de varrição, coleta de entulho e manutenção da estrutura de administração e escritório local, observados os quantitativos, frequências, equipes, veículos, equipamentos e metodologias estabelecidos no Projeto Básico.

4.1.2. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU: O serviço compreenderá a coleta regular dos resíduos sólidos urbanos abrangidos pelo Projeto Básico, mediante utilização de caminhões coletores compactadores, cumprimento das rotas e frequências definidas pela Administração, transporte dos resíduos e encaminhamento para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, com controle das viagens e comprovação das quantidades por meio dos respectivos tickets de pesagem.

4.1.3. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos: A varrição manual compreenderá a limpeza de vias públicas pavimentadas, sarjetas, guias, praças, canteiros centrais, pontos de ônibus e demais áreas de uso coletivo definidas pela Administração, incluindo o recolhimento, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos aos pontos de coleta estabelecidos.

4.1.4. Capina e/ou Roçagem de Guias: O serviço compreenderá a execução de capina e/ou roçagem de vegetação nas guias, sarjetas e demais áreas públicas abrangidas pelo planejamento municipal, inclusive o manejo dos resíduos resultantes da atividade, conforme metodologia e dimensionamento do Projeto Básico.

4.1.5. Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos: O serviço será executado mediante equipamento mecanizado apropriado, observadas as vias, extensões, horários, produtividade e demais condições previstas no Projeto Básico.

4.1.6. Coleta de Saldo de Varrição: Compreenderá a remoção e o transporte dos resíduos provenientes das atividades de varrição manual e mecanizada, evitando sua permanência nas vias e logradouros públicos.

4.1.7. Administração e Escritório Local: A Contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional local suficiente para planejamento, supervisão, controle e apoio à execução dos serviços, compreendendo, no mínimo, galpão com escritório administrativo e pátio para estacionamento e manobra, almoxarifado, vestiários e refeitório.

4.1.8. Coleta de Entulho: Compreenderá a coleta, carregamento, remoção e transporte dos resíduos e materiais abrangidos pelo serviço, mediante utilização das equipes e equipamentos dimensionados no Projeto Básico.

4.2. Garantia e Qualidade dos Serviços

4.2.1. A Contratada será responsável pela qualidade, regularidade, continuidade e adequada execução dos serviços, devendo observar as rotas, frequências, horários, produtividades, quantitativos e padrões técnicos estabelecidos pela Administração, promovendo, sem ônus adicional, a correção ou reexecução dos serviços recusados pela fiscalização em razão de inadequação, incompletude ou desconformidade.

4.2.2. A indisponibilidade de trabalhadores, veículos, máquinas ou equipamentos necessários à execução não poderá ocasionar descontinuidade dos serviços, cabendo à Contratada providenciar sua substituição ou recomposição em prazo compatível com a natureza da ocorrência.

4.3. Responsabilidade pelo Fornecimento de Uniformes e EPIs

4.3.1. Caberá integralmente à Contratada fornecer, substituir e fiscalizar a utilização dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários às atividades, observadas especialmente a NR-6, a NR-38 e as demais normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis.

4.3.2. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados e equipados, observadas as particularidades e os riscos de cada função, incluindo, conforme aplicável, uniforme com faixas refletivas, botina de segurança, luvas, proteção para exposição solar, capa de chuva, colete refletivo, protetor solar e proteção respiratória. O Projeto Básico atribui expressamente à Contratada a responsabilidade pelo fornecimento, reposição e fiscalização desses itens.

4.3.3. Para o início da execução poderão ser utilizados uniformes padronizados da própria Contratada, devendo ser promovida sua adequação aos padrões definidos pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com utilização obrigatória de cores contrastantes e material refletivo.

4.4. Tipos de Serviços Compreendidos no Contrato

4.4.1. Integram a contratação:

a) varrição manual de vias e logradouros públicos;

b) coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, com encaminhamento à disposição final ambientalmente adequada;

c) capina e/ou roçagem de guias;

d) varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;

e) coleta de saldo de varrição;

f) administração e escritório local; e

g) coleta de entulho.

4.4.2. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, observada a unidade de destinação prevista ou autorizada pela Administração, sendo a tarifa de recebimento custeada diretamente pelo Município, na forma do item 1.4 deste Termo de Referência.

4.4.3. O Projeto Básico considera, para fins de dimensionamento logístico, a destinação ao aterro localizado em Anápolis/GO, com percurso aproximado de 132 km, ida e volta.

4.5. Recebimento e Medição dos Serviços

4.5.1. Os serviços serão medidos mensalmente, observadas as respectivas unidades de medição, os quantitativos efetivamente executados, os preços unitários contratados e os critérios de aferição previstos no Projeto Básico.

4.5.2. Para a varrição manual e mecanizada serão considerados os quilômetros efetivamente executados e aceitos pela fiscalização; para a coleta de RSU, as toneladas efetivamente coletadas e comprovadas por tickets de pesagem; e, para os serviços dimensionados por equipe/mês, a efetiva disponibilização da estrutura operacional e execução das atividades correspondentes.

4.5.3. Os tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação final constituem o documento hábil para a medição da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. O valor da tarifa de recebimento neles eventualmente indicado não integra a medição, a nota fiscal ou o pagamento devido à Contratada.

4.5.4. A medição da coleta de resíduos sólidos urbanos considerará exclusivamente a tonelagem transportada pelos caminhões coletores compactadores vinculados a esse serviço, identificados por placa em relação previamente apresentada à fiscalização e mantida atualizada. Não serão computados na medição os resíduos provenientes da coleta de saldo de varrição, da capina e roçagem e da coleta de entulho, remunerados por equipe/mês, ainda que encaminhados à mesma unidade de destinação final, cujos tickets serão apresentados em relação apartada, para fins de controle ambiental e rastreabilidade.

4.5.5. A fiscalização poderá promover inspeções de campo, conferência de rotas, registros fotográficos, análise de relatórios, tickets de pesagem, sistemas de rastreamento e demais procedimentos necessários à comprovação da execução.

4.5.6. Os serviços executados de forma incompleta, inadequada ou em desacordo com as especificações poderão ser objeto de rejeição, glosa proporcional, correção ou reexecução, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

4.6. Responsabilidade pelas Despesas com Colaboradores

4.6.1. A Contratada será integralmente responsável pela admissão, gestão, remuneração e desligamento dos trabalhadores empregados na execução, bem como pelo pagamento dos salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e convencionais, alimentação, transporte, uniformes, EPIs, treinamentos, exames ocupacionais e demais despesas relacionadas às equipes.

4.6.2. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre o Município de Alexânia/GO e os empregados, prepostos ou colaboradores da Contratada.

4.6.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração, quando solicitado ou nos momentos previstos no instrumento convocatório, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

4.6.4. Eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista será objeto das providências administrativas e contratuais cabíveis, não implicando, por si só, retenção automática do pagamento de serviços regularmente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.7. Responsabilidade pela Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos

4.7.1. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução, inclusive despesas com combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, componentes, reparos e demais insumos necessários à plena operacionalidade.

4.7.2. Todos os veículos e equipamentos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, licenciamento e regularidade documental.

4.7.3. A ocorrência de falha ou indisponibilidade de veículo ou equipamento essencial deverá ensejar sua pronta substituição por outro de capacidade equivalente ou superior, de forma a impedir interrupção ou prejuízo à execução dos serviços.

4.7.4. Para a coleta de RSU deverá ser mantida a disponibilidade da frota reserva prevista no Projeto Básico.

4.8. Estrutura Administrativa e Operacional

4.8.1. A Contratada deverá implantar e manter a estrutura administrativa e operacional necessária ao gerenciamento do contrato, incluindo escritório local, pátio para estacionamento e manobra da frota, almoxarifado, vestiários e refeitório, conforme dimensionamento do Projeto Básico.

4.9. Prazo para Mobilização e Início da Execução

4.9.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para promover a mobilização integral da mão de obra, frota, equipamentos, instalações, materiais, insumos e demais recursos necessários e assumir integralmente a execução dos serviços.

4.9.2. O período de mobilização compreenderá, quando necessário, a transição operacional com a empresa atualmente responsável pelos serviços, sob coordenação da Administração Municipal, de modo a assegurar a continuidade das atividades e impedir qualquer interrupção da prestação.

4.10. Disposição de Pessoal, Veículos e Equipamentos

4.10.1. A Contratada deverá disponibilizar a estrutura mínima dimensionada no Projeto Básico, composta por 52 (cinquenta e dois) trabalhadores e 23 (vinte e três) veículos/equipamentos, sem prejuízo das substituições e adequações necessárias à continuidade e qualidade dos serviços.

4.10.2. Pessoal:

Serviço	Composição mínima	Quantidade
Varrição manual	Garis varredores	6
	Garis carrinheiro	3
	Encarregado	1
Coleta de RSU	Garis coletores	12

	Motoristas	8
Capina e/ou roçagem	Roçadores	5
	Auxiliares de serviços gerais	5
Coleta de saldo de varrição	Garis coletores	2
	Motoristas	2
Administração e escritório local	Encarregado	1
	Secretária	1
Varrição mecanizada	Operadores de trator de pneus	2
Coleta de entulho	Auxiliares de serviços gerais	2
	Motorista de caminhão	1
	Operador de trator de pneus	1
Total	**Trabalhadores**	**52**

Essa composição corresponde ao resumo de mão de obra do Projeto Básico.

4.10.3. Veículos e equipamentos:

Serviço	Estrutura mínima	Quantidade
Varrição manual	Carrinhos Lutocar	3
	Veículo de apoio tipo motocicleta	1
Coleta de RSU	Caminhões coletores compactadores, incluída a unidade reserva prevista no Projeto Básico	5
Capina e/ou roçagem	Roçadeiras costais e	5
	Sopradores costais	3
Coleta de saldo de varrição	Caminhão caçamba	1
	Caminhão carroceria	1
Administração e escritório local	Veículo de apoio tipo pick-up	1
Varrição mecanizada	Mini carregadeira de pneus equipada com vassoura de aproximadamente 1,8 m, ou tecnicamente equivalente nos termos do Projeto Básico	1
Coleta de entulho	Caminhão caçamba	1
	Mini carregadeira de pneus	1
Total	**Veículos/equipamentos**	**23**

O quadro reproduz o dimensionamento consolidado do Projeto Básico.

4.10.4. A indicação dos quantitativos acima não implica exigência de propriedade prévia dos veículos e equipamentos como condição de habilitação, devendo a Contratada assegurar sua efetiva disponibilidade para execução no prazo de mobilização, mediante meios juridicamente idôneos.

4.10.5. O compartilhamento de veículos ou equipamentos entre frentes de serviço somente será admitido quando compatível com o Projeto Básico e desde que não comprometa as produtividades, frequências, continuidade ou níveis de serviço estabelecidos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Projeto Básico e no instrumento contratual:

5.1.1. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao início e à regular execução do objeto, inclusive rotas, setores, frequências, locais de atendimento, parâmetros de medição e demais elementos técnicos disponíveis.

5.1.2. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, promovendo o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a análise dos relatórios mensais, das medições e das ocorrências registradas durante a vigência contratual. O ETP prevê expressamente a designação de gestor municipal e acompanhamento sistemático da execução.

5.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo realizar inspeções de campo, conferência de rotas, frequências, equipes, veículos, equipamentos, produtividade, tickets de pesagem, registros fotográficos, sistemas de rastreamento e demais meios necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.4. Aferir e atestar as medições mensais, observadas as unidades previstas no Projeto Básico, remunerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

5.1.5. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução, estabelecendo prazo compatível para correção, substituição ou reexecução, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à execução da contratação.

5.1.7. Analisar, instruir e decidir, nos termos da legislação e da Matriz de Riscos, os pedidos de reajuste, repactuação, revisão, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alteração contratual e demais requerimentos apresentados pela Contratada.

5.1.8. Coordenar, quando necessária, a transição operacional entre a empresa atualmente responsável pelos serviços e a nova Contratada, de forma a assegurar a continuidade da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos, evitando interrupções ou sobreposição indevida de medições e pagamentos.

5.1.9. Informar à Contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações de rotas, frequências, locais de atendimento, prioridades operacionais ou outras determinações que afetem a execução dos serviços, observados os limites contratuais e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.10. Indicar ou autorizar a unidade ambientalmente adequada destinada ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos, bem como custear diretamente a respectiva tarifa, taxa ou preço de recebimento.

5.1.11. Fornecer à Contratado acesso às áreas públicas e informações sob sua responsabilidade necessárias à execução dos serviços, ressalvadas as obrigações operacionais expressamente atribuídas à Contratada.

5.1.12. Receber, analisar e manter os registros e documentos relativos à execução contratual, inclusive relatórios operacionais, comprovantes de pesagem e destinação dos resíduos, medições, notificações e demais documentos pertinentes.

5.1.13. Abster-se de exercer ingerência direta sobre os empregados da Contratada, cabendo as determinações relativas à execução dos serviços serem dirigidas ao preposto, responsável técnico ou

representante formalmente indicado pela empresa, ressalvadas situações de risco imediato à segurança ou ao interesse público.

5.1.14. Exercer as prerrogativas administrativas previstas em lei e no contrato, inclusive determinar correções, promover glosas devidamente fundamentadas, aplicar sanções quando cabíveis e adotar as providências necessárias à preservação da continuidade, qualidade e regularidade dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no Edital, Projeto Básico, Matriz de Riscos e instrumento contratual:

6.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, com observância das metodologias, rotas, frequências, quantitativos, produtividades, unidades de medição e demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e nas determinações da fiscalização.

6.1.2. Manter a prestação dos serviços de forma contínua, regular e ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados quando a natureza da atividade assim exigir.

6.1.3. Disponibilizar, durante toda a execução, a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, nas quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico. O planejamento atribui à futura contratada a responsabilidade pela estrutura operacional necessária à execução.

6.1.4. Manter os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, licenciamento e regularidade documental, promovendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

6.1.5. Providenciar a substituição imediata ou em prazo compatível com a ocorrência de qualquer veículo, máquina ou equipamento cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços, inclusive mantendo a frota reserva prevista para a coleta de RSU.

6.1.6. Disponibilizar e manter o quadro de pessoal dimensionado no Projeto Básico, observadas as respectivas funções e quantitativos, providenciando substituições sempre que ausências ou afastamentos possam comprometer a execução.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, gestão, remuneração e desligamento de seus empregados, bem como pelo pagamento de salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e convencionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Alexânia/GO.

6.1.8. Observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução, bem como as normas legais e regulamentares relativas à jornada, remuneração, adicionais e demais direitos dos trabalhadores.

6.1.9. Fornecer, gratuitamente, manter, substituir e fiscalizar o uso dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários às atividades, observando especialmente a NR-6, a NR-38 e as demais normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis.

6.1.10. Manter estrutura adequada de Segurança e Saúde no Trabalho, promovendo treinamentos, exames ocupacionais, programas preventivos e demais providências legalmente exigidas em razão dos riscos inerentes às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

6.1.11. Implantar e manter, no prazo de mobilização, a estrutura administrativa e operacional local prevista no Projeto Básico, compreendendo, no mínimo, galpão com escritório administrativo e pátio para estacionamento e manobra, almoxarifado, vestiários e refeitório.

6.1.12. Manter preposto devidamente indicado e apto a representá-la perante a Administração durante toda a execução, receber notificações, prestar informações e adotar as providências determinadas pela gestão e fiscalização contratual.

6.1.13. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução, providenciando, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente exigível, bem como sua atualização ou substituição quando necessária.

6.1.14. Executar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos até unidade de destinação final ambientalmente adequada, licenciada e indicada ou autorizada pela Administração, observando integralmente a legislação ambiental aplicável.

6.1.15. Controlar e registrar as viagens destinadas ao transporte dos resíduos, mantendo elementos que permitam identificar os veículos, datas, horários, rotas, pesagens e descarte, bem como apresentar à fiscalização os respectivos comprovantes de recebimento e destinação.

6.1.16. Apresentar os tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação final, relatórios mensais de execução, controles de rotas, registros de produtividade e demais documentos necessários à comprovação dos quantitativos executados e ao processamento das medições.

6.1.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução, inclusive acidentes, avarias, falhas de veículos e equipamentos, interrupções de rota, problemas operacionais, ambientais ou trabalhistas e alterações relevantes nas condições de prestação dos serviços.

6.1.18. Corrigir, refazer ou reexecutar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desconformidade com o Projeto Básico ou com as determinações da fiscalização.

6.1.19. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o livre acesso dos agentes designados aos locais de execução, veículos, equipamentos, instalações, registros operacionais e documentos relacionados ao contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo a fiscalização municipal causa excludente dessa responsabilidade.

6.1.21. Arcar com multas de trânsito, indenizações, reparações, infrações ambientais, encargos e demais despesas decorrentes de atos ou omissões imputáveis à Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

6.1.22. Manter os seguros legalmente obrigatórios dos veículos e equipamentos utilizados na execução e, quando exigido no Edital ou no contrato, as coberturas de responsabilidade civil compatíveis com os riscos da operação.

6.1.23. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos de regularidade sempre que solicitado pela Administração.

6.1.24. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à limpeza urbana, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos, meio ambiente, trânsito, relações trabalhistas e

segurança e saúde ocupacional, inclusive a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010, as normas da ABNT aplicáveis, a NR-6 e a NR-38.

6.1.25. Adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais da execução, inclusive manutenção preventiva da frota, prevenção de vazamentos e dispersão de resíduos, uso racional de insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

6.1.26. Promover a mobilização integral dos recursos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço, participando, quando necessário, da transição operacional com a empresa que anteriormente executava os serviços, sem prejuízo da continuidade da prestação.

6.1.27. Não interromper, reduzir ou abandonar injustificadamente qualquer das frentes de serviço, devendo adotar medidas imediatas para assegurar a continuidade do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

6.1.28. Não transferir à Administração a obrigação de fornecer pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais ou insumos compreendidos nos custos da contratação. O planejamento estabelece expressamente que a estrutura necessária à execução deverá ser disponibilizada pela Contratada.

6.1.29. Não subcontratar integralmente o objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais, mediante prévia e expressa autorização da Administração e observadas as condições previstas no Edital.

6.1.30. Permanecer integralmente responsável pela execução do contrato ainda que autorizada eventual subcontratação, inclusive quanto às obrigações técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e civis.

6.1.31. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados de que tenha conhecimento em razão da execução contratual, quando protegidos ou de acesso restrito, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.32. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, desde que compatíveis com o Edital, o Projeto Básico, a proposta, o contrato e a legislação aplicável.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais à execução do objeto, desde que não correspondam às parcelas de maior relevância técnica ou econômica da contratação e que não comprometam a integração operacional, a qualidade, a continuidade ou a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços.

7.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do Município de Alexânia/GO, devendo a Contratada apresentar a identificação da empresa subcontratada, o escopo das atividades a serem executadas e, quando solicitado, a documentação necessária à demonstração de sua regularidade e capacidade para execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

7.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros das atividades principais que fundamentaram a qualificação técnica da Contratada ou que constituam parcelas essenciais do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

7.4. Poderão ser objeto de subcontratação, desde que previamente autorizadas, atividades de natureza auxiliar, tais como manutenção especializada de veículos e equipamentos, serviços de oficina, exames e serviços especializados de Segurança e Saúde no Trabalho, locação eventual de equipamentos e outras atividades-meio que não representem transferência da execução principal do objeto.

7.5. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato, inclusive pelos atos, falhas, atrasos, danos ou inadimplementos atribuíveis às empresas subcontratadas, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre o Município e a subcontratada.

7.6. A subcontratação não acarretará alteração dos preços contratados, transferência das obrigações essenciais da Contratada ou afastamento de suas responsabilidades técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e civil.

7.7. A Administração poderá indeferir ou revogar a autorização de subcontratação quando verificar risco à continuidade, à qualidade, à fiscalização ou à regular execução do objeto, devendo a Contratada adotar as providências necessárias para manutenção integral dos serviços.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da Contratada em outra pessoa jurídica, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

8.1.1. sejam mantidas pela sucessora todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório original;

8.1.2. sejam preservadas todas as cláusulas, condições e obrigações previstas no contrato administrativo;

8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto contratado;

8.1.4. seja comprovada a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da nova pessoa jurídica;

8.1.5. haja anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual.

8.1.6. A alteração societária da Contratada não implicará exoneração das responsabilidades assumidas no contrato até a formalização e aprovação da sucessão pela Administração.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Município de Alexânia/GO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento pelo gestor do contrato e do eventual apoio técnico especializado contratado pela Administração.

9.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à qualidade, continuidade, regularidade, produtividade e conformidade dos serviços com o Projeto Básico, o Edital, a proposta e o contrato.

9.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução, pela interlocução com a Contratada, pelo acompanhamento dos registros e ocorrências, pela análise dos relatórios apresentados e pela adoção ou proposição das providências administrativas necessárias ao regular

cumprimento do ajuste. O ETP prevê expressamente a designação de gestor municipal para acompanhamento da execução e análise dos relatórios mensais.

9.4. Compete à fiscalização técnica, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução das rotas, frequências, horários e frentes de serviço;

b) verificar a presença e adequação das equipes, veículos, máquinas e equipamentos;

c) conferir os quantitativos efetivamente executados;

d) verificar a qualidade dos serviços de varrição, coleta, capina, roçagem, remoção de resíduos e demais atividades integrantes do objeto;

e) conferir tickets de pesagem, relatórios operacionais, registros de rotas e demais documentos comprobatórios;

f) registrar falhas, irregularidades e ocorrências verificadas durante a execução; e

g) propor glosas, correções, execuções ou demais medidas necessárias quando constatado descumprimento contratual.

9.5. Compete à fiscalização administrativa acompanhar a regularidade documental da Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e contratuais, bem como auxiliar na instrução dos procedimentos de pagamento, reajuste, repactuação, revisão, aplicação de sanções e demais ocorrências administrativas.

9.6. A fiscalização poderá realizar inspeções de campo, vistorias, registros fotográficos, conferência de itinerários, aferição de quilometragem, análise de sistemas de rastreamento, conferência de tickets de pesagem, verificação da utilização de EPIs e uniformes e quaisquer outros procedimentos necessários à comprovação da execução.

9.7. A Contratada deverá permitir amplo acesso dos agentes de fiscalização aos locais de execução, instalações, veículos, equipamentos, documentos e registros relacionados ao contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.8. A fiscalização poderá determinar à Contratada a correção, substituição ou reexecução dos serviços considerados inadequados, incompletos ou em desconformidade com as especificações, fixando prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência.

9.9. Os serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser objeto de glosa proporcional na medição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.10. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências adotadas e, quando necessário, encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

9.11. A fiscalização não implicará ingerência direta na gestão dos empregados da Contratada, devendo as determinações relativas à execução ser dirigidas ao preposto, responsável técnico ou representante formalmente indicado pela empresa.

9.12. A existência de fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

9.13. A Administração poderá contar com apoio de empresa ou profissional especializado para auxiliar tecnicamente a gestão e fiscalização do contrato, inclusive na análise das medições, qualidade dos serviços, reajustes, repactuações, revisões e alterações contratuais, permanecendo a decisão administrativa sob responsabilidade dos agentes públicos competentes. O ETP prevê expressamente esse suporte técnico especializado.

9.14. As medições somente serão encaminhadas para liquidação e pagamento após a conferência e o atesto da fiscalização competente, observados os quantitativos efetivamente executados e os preços unitários contratados.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, observados os preços unitários constantes da proposta contratada e o regime de empreitada por preço unitário.

10.2. O valor devido em cada período corresponderá à multiplicação dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização pelos respectivos preços unitários contratados, observadas as unidades de medição estabelecidas no Projeto Básico.

Para fins de medição, serão considerados, conforme a natureza de cada serviço:

a) os quilômetros efetivamente executados, para os serviços de varrição manual e mecanizada;

b) as toneladas efetivamente coletadas e destinadas, para a coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU; e

c) a efetiva disponibilização e execução das atividades correspondentes, para os serviços remunerados por equipe/mês.

10.3. Para a coleta de resíduos sólidos urbanos, a Contratada deverá apresentar mensalmente os tickets de pesagem emitidos pela unidade de destinação final, os quais constituirão documento indispensável à comprovação das toneladas efetivamente coletadas e encaminhadas à disposição final. O ETP prevê expressamente esses documentos como condição para processamento da medição e do pagamento.

10.4. A Contratada apresentará mensalmente boletim ou relatório de medição contendo os quantitativos executados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, cabendo à fiscalização conferir, ajustar, glosar, quando necessário, e atestar os serviços efetivamente realizados.

10.5. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal, no valor efetivamente reconhecido pela Administração, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.

10.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal regularmente emitida, acompanhada da medição aprovada e dos demais documentos exigíveis para a liquidação da despesa.

10.7. A Nota Fiscal deverá discriminar adequadamente os serviços executados e os valores correspondentes, devendo guardar integral compatibilidade com a medição aprovada pela fiscalização.

10.8. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a correção, reiniciando-se o prazo de pagamento quanto à parcela afetada após a regularização.

10.9. Havendo divergência apenas quanto a parte da medição, a parcela incontroversa e regularmente comprovada poderá ser processada para pagamento, sem prejuízo da posterior análise da parcela questionada.

10.10. Os serviços não executados, executados parcialmente, sem comprovação suficiente ou em desacordo com as especificações poderão ser objeto de glosa proporcional, assegurada à Contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes.

10.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, submetendo-se às verificações de regularidade realizadas pela Administração.

10.12. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária será objeto das providências administrativas cabíveis, não implicando, isoladamente, retenção automática do pagamento correspondente a serviços regularmente executados, medidos e aceitos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

10.13. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente obrigatórias, quando aplicáveis.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado por quantitativo meramente estimado ou não executado, considerando que os quantitativos constantes do Projeto Básico constituem referência para a contratação, enquanto a remuneração observará a execução efetivamente medida e aceita.

10.15. Os valores relativos a reajuste, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente serão incorporados aos pagamentos após regular processamento e reconhecimento pela autoridade competente, observada a legislação e a Matriz de Riscos.

10.16. Eventual pagamento realizado pela Administração não importará aceitação definitiva de serviço irregular nem afastará a responsabilidade da Contratada pela correção de falhas, vícios ou desconformidades posteriormente constatadas.

10.17. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados financeiramente, observadas as disposições da legislação aplicável e do instrumento contratual.

10.18. A forma pormenorizada dos procedimentos relativos ao pagamento, à liquidação da despesa, à fiscalização contratual, à compensação financeira, às retenções tributárias e aos demais critérios administrativos será disciplinada no instrumento contratual, aplicando-se, para fins de compreensão e execução da contratação, as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.19. Para fins de cálculo dos encargos moratórios decorrentes de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, será utilizada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438.
O índice será apurado da seguinte forma:
I = (TX ÷ 100) ÷ 365
I = (6 ÷ 100) ÷ 365
I = 0,00016438
Sendo:
TX = 6% ao ano.

10.20. A tarifa, taxa ou preço pelo recebimento dos resíduos sólidos na unidade de destinação final não integrará a medição nem a Nota Fiscal da Contratada, sendo custeada diretamente pelo Município de Alexânia/GO.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

11.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, quando aplicável o reajustamento em sentido estrito, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da respectiva anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. Caso a contratação seja caracterizada como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a manutenção do equilíbrio dos custos sujeitos à variação da mão de obra observará o instituto da repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos dos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Para fins de repactuação, serão observadas as respectivas datas-base legais, considerando-se, conforme a natureza do custo, a data da apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado e a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada para os custos de mão de obra, respeitado o interregno mínimo legal.

11.6. A repactuação dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada de planilha analítica de custos e formação de preços e dos documentos capazes de comprovar objetivamente a efetiva variação dos componentes que fundamentam o pedido.

11.7. Na hipótese de atraso, ausência de divulgação ou indisponibilidade temporária do índice previsto para o reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação oficialmente divulgada, sem prejuízo da compensação das diferenças quando publicado o índice definitivo, cabendo à Contratada apresentar a respectiva memória de cálculo.

11.8. Nas aferições finais serão obrigatoriamente utilizado o índice definitivo oficialmente divulgado, promovendo-se as compensações eventualmente necessárias.

11.9. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto, substituído ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo e, inexistindo substituto legal ou

oficial, poderá ser adotado outro índice oficial compatível com a natureza dos custos da contratação, mediante a formalização cabível.

11.10. O reajuste e a repactuação previstos no próprio contrato poderão ser formalizados por apostilamento, observada a legislação aplicável.

11.11. O reajuste e a repactuação não se confundem com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, destinado às hipóteses extraordinárias previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e na Matriz de Riscos da contratação.

11.12. Ocorrendo força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outro fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, não abrangido pelos riscos ordinariamente atribuídos à Contratada e que inviabilize ou onere extraordinariamente a execução nos termos originalmente pactuados, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.13. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar, de forma objetiva:

I – o fato superveniente que teria provocado o desequilíbrio e seu caráter extraordinário;

I – a data de ocorrência do evento e, quando cabível, a data a partir da qual se pretende o reconhecimento de seus efeitos financeiros;

III – a efetiva repercussão econômica do evento sobre os custos da contratação;

IV – o nexo causal entre o fato alegado e a alteração dos custos;

V – a identificação individualizada dos itens, serviços ou insumos efetivamente atingidos;

VI – a composição analítica dos custos anteriores e posteriores ao evento;

VII – os novos valores cuja recomposição se pretende, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios; e

VIII – demais elementos exigidos pela legislação e pelas normas de controle aplicáveis.

11.14. A Administração poderá realizar pesquisas de preços no mercado, consultar bancos de dados, índices, tabelas oficiais e outros referenciais idôneos, bem como promover diligências e solicitar documentos complementares, com a finalidade de verificar a efetiva ocorrência e a extensão do alegado desequilíbrio.

11.15. O pedido de reequilíbrio será submetido à análise técnica, administrativa e jurídica, quando cabível, devendo ser verificado, entre outros aspectos, se o evento invocado efetivamente se enquadra nas hipóteses legais de revisão, se possui caráter extraordinário e se a variação alegada não corresponde a risco ordinário da contratação ou a situação passível de tratamento pelos mecanismos regulares de reajuste ou repactuação.

11.16. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer para mais ou para menos, limitando-se à medida necessária à recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, sem proporcionar ganho adicional ou cobertura de ineficiências, erros de formação da proposta ou riscos atribuídos à Contratada.

11.17. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, será tratada na forma da

Lei nº 14.133/2021, promovendo-se a correspondente alteração dos valores para mais ou para menos, conforme o caso.

11.18. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias, administrativas e de controle.

11.19. A análise dos pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro observará, além da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023, a Matriz de Riscos e as demais normas aplicáveis à contratação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida da Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência e o percentual de 5% estão expressamente previstos no planejamento da contratação, considerando o caráter continuado, a essencialidade dos serviços e os riscos envolvidos.

12.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições estabelecidas em lei;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. A garantia deverá ser apresentada nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, constituindo requisito para a regular formalização e manutenção da contratação.

12.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado à Contratada prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo, nos limites estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável, os prejuízos decorrentes do inadimplemento, inclusive multas, indenizações e demais responsabilidades imputáveis à Contratada.

12.6. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual e, quando necessário, pelo período indispensável à apuração e satisfação das obrigações garantidas, devendo ser renovada, prorrogada ou substituída de modo a impedir qualquer período de ausência de cobertura.

12.7. Na hipótese de seguro-garantia, a vigência da apólice será igual ou superior à vigência do contrato e deverá acompanhar suas modificações mediante os respectivos endossos, admitida, nos contratos de execução continuada, a substituição da apólice na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas e inexistente período sem cobertura.

12.8. Havendo prorrogação da vigência, alteração do valor contratual ou qualquer outra modificação que repercuta sobre o montante garantido, a Contratada deverá promover a adequação, complementação ou prorrogação da garantia, preservando-se o percentual de 5% sobre a base de cálculo aplicável.

12.9. Caso a Administração utilize, total ou parcialmente, a garantia para ressarcimento de prejuízos, multas ou demais obrigações cobertas, a Contratada deverá promover sua recomposição ao valor originalmente exigido, no prazo fixado pela Administração.

12.10. Nas contratações de serviços contínuos cuja vigência venha a superar 01 (um) ano, inclusive em razão de prorrogação contratual, será considerado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual da garantia, conforme art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A prestação da garantia não afasta nem limita a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, nem impede a Administração de buscar o ressarcimento de prejuízos que excedam o valor garantido, observada a legislação aplicável.

12.13. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os procedimentos relativos à apresentação, aceitação, complementação, substituição, execução e liberação da garantia serão detalhados no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa moratória e/ou compensatória;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 13.1.3 13.1.4, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.5 13.1.8, bem como nas demais situações de elevada gravidade que justifiquem a imposição da sanção mais severa.

13.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.6.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação correspondente;

13.6.2. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual;

13.6.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação ou recomposição da garantia poderá ensejar a extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

13.6.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nos itens 13.1.1 A 13.1.5.

13.6.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

13.6.6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução total do objeto;

13.6.7. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano à Administração.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade da penalidade aplicada.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As notificações e comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro, presumindo-se válidas após comprovado envio.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

13.12.4. os danos causados à Administração;

13.12.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

13.15. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, na forma da legislação vigente.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

LOCAL	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SUBELEMENTO
SMSP LIMPEZA URBANA	10.53.15.452.1015.2123.3.3.90.39	272	100	78 79

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Alexânia, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

JOZELITO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Público - SMSP

Assinado digitalmente por
JOZELITO FERREIRA
CPF:***.***.761-34
Data 27/10/2026 15:57:17